



# Cartilha Eleitoral 2014



**ABERT**

Caro Associado da ABERT,

Você está recebendo a “Cartilha Eleitoral 2014”, elaborada pela Abert para orientar a conduta do radiodifusor durante o período eleitoral.

O desconhecimento das normas eleitorais é o principal motivo para o cometimento de infrações, razão pela qual essas orientações merecem maior atenção.

Por fim, lembramos que a cartilha eleitoral não esgota as obrigações dos radiodifusores. Para informações mais detalhadas, consulte sempre a Assessoria Jurídica da Abert, pelos telefones e endereços que constam em nosso site - “[www.abert.org.br](http://www.abert.org.br)”.

Atenciosamente,

**Daniel Pimentel Slaviero**  
Presidente

# Sumário

- Legislação Básica..... p.04
- Calendário Eleitoral ..... p.05
- Pesquisas Eleitorais ..... p.08
- Programação Normal das Emissoras ..... p.11
- Propaganda Gratuita ..... p.15
- Debates Eleitorais ..... p. 20
- Direito de Resposta ..... p. 23

# Legislação Básica<sup>1</sup>

- Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral)
- Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral)
- Resolução TSE 23.390/2013 (Calendário Eleitoral)
- Resolução TSE 23.400/2013 (Pesquisas Eleitorais)
- Resolução TSE 23.404/2013 (Propaganda Eleitoral)
- Resolução TSE 23.398/2013 (Direito de Resposta)

---

<sup>1</sup> O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral decidiu que a Minirreforma Eleitoral (Lei nº 12.891/2013) não será aplicável às Eleições Gerais de 2014. Como a nova lei foi aprovada em dezembro de 2013, ou seja, menos de um ano antes da data de realização do pleito, que ocorrerá em 5 de outubro, sua aplicação infringiria o artigo 16 da Constituição Federal: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

# Calendário Eleitoral – Principais datas

- 01.01.
  - Data a partir da qual as pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos devem ser registradas no Tribunal Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos.
  
- 10.06.
  - Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
  
- 01.07.
  - Data a partir da qual iniciam as restrições à programação normal das emissoras de rádio e televisão.
  
- 05.07.
  - Data a partir da qual é vedado autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos federais ou estaduais, com exceção dos produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado ou casos de necessidade pública.
  
- 06.07.
  - Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

- 08.07.
  - Data a partir da qual deve ser convocada a representação das emissoras para a elaboração do plano de mídia.
- 31.07.
  - Data a partir da qual o TSE poderá requisitar até 10 minutos diários para a divulgação de seus comunicados.
- 06.08.
  - Último dia para as empresas interessadas em divulgar os resultados oficiais das eleições solicitarem cadastramento à Justiça Eleitoral.
- 19.08.
  - Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
- 02.10.
  - Último dia de veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates.
- 05.10.
  - Dia das eleições (1º turno)

- 11.10.
  - Data limite para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno.
  
- 24.10.
  - Último dia de veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates
  
- 26.10.
  - Dia das eleições (2º turno).

# Pesquisas Eleitorais

- A partir de 01.01.2014
  - Registro: As entidades e empresas que realizarem, para conhecimento público, pesquisas de opinião pública relativas às Eleições 2014 ou aos seus candidatos, devem registrar cada pesquisa no Tribunal Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos com no mínimo 5 dias de antecedência da divulgação.
  - Contagem de prazo: exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
  - Forma: Internet.
  
- Divulgação – informações obrigatórias:
  - O período de realização da coleta de dados;
  - A margem de erro;
  - O nível de confiança;
  - O número de entrevistas;
  - O nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
  - O número de registro de pesquisa.



- Pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que registradas no Tribunal Eleitoral competente com no mínimo 05 dias de antecedência.
  
- Boca de urna: divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer:
  - I – nas eleições relativas à escolha de Deputados Estaduais e Federais, Senador e Governador, a partir das 17 (dezesete) horas do horário local;
  - II – na eleição para a Presidência da República, tão logo encerrado, em todo o território nacional, o pleito (19 horas do horário de Brasília, no primeiro turno, e após as 20 horas do horário de Brasília, no segundo turno).
  
- Enquetes / Sondagens
  - É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

## ○ Responsabilidade / Sanções

- O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada ou incompleta, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.
- Divulgação sem prévio registro das informações obrigatórias: multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.
- Divulgação de pesquisa fraudulenta: detenção de 06 meses a 01 ano + multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

# Programação Normal das Emissoras

## ○ A partir de 1º de julho de 2014, as emissoras ficam proibidas:

- a veiculação de propaganda partidária gratuita.
- qualquer tipo de propaganda política paga no rádio, televisão e internet.

## ○ É vedado às emissoras, ainda, em sua programação normal e noticiário:

- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

- a partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).
- divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
- **Sanção:**
  - Multa: entre R\$ 21.282,00 e 106.410,00, duplicada em caso de reincidência.
  - Suspensão: 24 horas da programação, duplicada em caso de reincidência.
- **Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:**
  - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

o **Publicidade institucional:** partir de 5 de julho de 2014, fica proibida:

- Publicidade Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, bem como a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.
- Neste período, as emissoras associadas à ABERT não deverão veicular os spots das campanhas do MEC, decorrente do Convênio celebrado com a ABERT (“Convênio MEC-ABERT”)

- **Internet:** a partir de 6 de julho de 2014, fica permitida:
  - A propaganda eleitoral na internet, observada a forma estabelecida no artigo 20 da Resolução 23.404/2013.
  - É vedado, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sítios:
    - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.
    - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

# Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

## o Período de veiculação:

- Início: 45 dias anteriores à antevéspera das eleições;
- 1º Turno: de 19.08 a 02.10, inclusive;
- 2º turno: 48h da proclamação dos resultados (limite 11.10) até 24.10.

## o Obrigatoriedade:

- Emissoras de rádio, inclusive comunitárias;
- Emissoras de TV (VHF ou UHF);
- Canais de TV por assinatura sob responsabilidade do Senado, Câmara e Assembleia.

## o Espécies de propaganda eleitoral: Inserções

- 30 minutos diários, inclusive aos domingos, ao longo da programação veiculada entre às 8h e 24h. (1º e 2º turno)
- blocos de audiência, igualmente divididos: 8h às 12h; 12h às 18h.; 18h às 21h.; 21h às 24h. (calculadas à base de 30's, podendo ser agrupadas em módulos de 60's ou divididas em módulos de 15's.)

- o **Espécies de propaganda eleitoral: Em Rede/Bloco**

- **1º Turno**

<b>Rádio</b>						
<b>Horário</b>	<b>SEG</b>	<b>TER</b>	<b>QUA</b>	<b>QUI</b>	<b>SEX</b>	<b>SAB</b>
07:00 às 07:50h 12:00 às 12:50h		PRES /DEP FED		PRES / DEP FED		PRES / DEP FED
07:00 às 07:50h 12:00 às 12:50h	GOV / DEP EST /SEN		GOV / DEP EST /SEN		GOV / DEP EST /SEN	
<b>TV</b>						
13:00 às 13:50h 20:30 às 21:20h		PRES /DEP FED		PRES / DEP FED		PRES / DEP FED
13:00 às 13:50h 20:30 às 21:20h	GOV / DEP EST /SEN		GOV / DEP EST /SEN		GOV / DEP EST /SEN	

- **2º Turno:**

- o 40 minutos, divididos em dois períodos diários de 20 minutos para cada eleição, inclusive aos domingos;
      - o Rádio: Início às 7h e 12h;
      - o TV: Início às 13h e 20h30.

- o **Plano de Mídia:** Elaboração a partir de 08.07.



## o Mapas de Mídia:

- Partidos Políticos deverão comunicar à Justiça Eleitoral (TSE e TRE's) e às emissoras, previamente, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas, bem como o n° de telefone.
- A substituição das pessoas indicadas deverá ser realizada com 24 horas de antecedência.
- As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e coligações os números de fac-símile, telefones, endereço e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia e fitas.
- Partidos políticos deverão, além das informações acima, informar o número de telefone em que as pessoas deverão ser encontradas em caso de necessidade.
- Os Partidos Políticos e as coligações devem apresentar mapas de mídia às emissoras, contendo:
  - o Nome do Partido Político ou da coligação;
  - o Título ou número do filme a ser veiculado;
  - o Duração do filme;
  - o Dias e faixas de veiculação;
  - o Nome e assinatura de pessoa credenciada para a entrega do material.

## o **Mapas de Mídia:**

- Entrega: até às 14h da véspera da sua veiculação;
- Exceção: sábados, domingos e segundas – apresentados até a sexta-feira anterior.

## o **Fitas:**

- Entrega: 4h do horário previsto de transmissão da propaganda em rede;  
12h. do início do primeiro bloco no caso de inserções, sempre no local da geração.
- Exceção: Propaganda eleitoral no Rádio às 07h, deverá ser entregue até às 22h do dia anterior;
- A fita deverá incluir a claquete;
- Emissora deverá passar recibo após a verificação da qualidade técnica do material.

## o **Obrigações:**

- Emissoras estão desobrigadas de receber mapas de mídia e fitas encaminhadas por pessoas não autorizadas;
- Caso o material e/ou mapa não sejam entregues no prazo, ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o ultimo material por elas exibida.
- A inserção cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia deverá ter a sua parte final cortada;
- Na propaganda em bloco, caso a gravação ultrapasse o tempo determinado, deverá ser cortada a parte final. Sendo insuficiente a duração, o tempo deverá ser completado com os dizeres “horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/1997”;

- As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais;
- Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

# Debates Eleitorais

## o **Regras - Eleição Majoritária:**

- Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador.
- Regras dos debates pactuadas com, pelo menos, 2/3 dos candidatos aptos;
- Inexistindo acordo: assegurada a participação dos candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, sendo a realização:
  - o Em conjunto, presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
  - o Em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 candidatos.

## o **Regras – Eleições Proporcionais:**

- Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital (DF).
- Regras dos debates pactuadas com, pelo menos, 2/3 dos partidos ou coligações com candidatos aptos.

- Inexistindo acordo: assegurada a participação dos candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, sendo a realização:
  - Organizada de modo que se assegure a presença de um número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
  - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora.

## ○ Regras Gerais:

- Candidato apto: filiado a partido político com representação na Câmara dos Deputados e com registro requerido à Justiça Eleitoral.
- Debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio e escolha do dia e da ordem de fala.
- Para a televisão, os debates deverão contar com os recursos de acessibilidade de libras ou legenda oculta.
- Poderá ser realizado sem a presença de candidato, desde que a emissora comprove o convite com antecedência mínimo de 72 horas da realização do debate.

- No caso de comparecimento de apenas um candidato, debate transforma-se em entrevista.
- Os debates poderão ocorrer, no 1º turno, até o dia 02.10, admitida a extensão do debate cuja transmissão inicie nessa data e se estenda até as 7h do dia 03.10 e, no 2º turno, até o dia 24.10, não podendo estender-se além do horário de meia-noite.
- Sanção: suspensão de 24 horas da programação, duplicada em caso de reincidência.

# Direito de Resposta

## o **Em programação normal da emissora:**

- Forma: Pedido realizado no prazo de 48h, a contar da veiculação da ofensa, com a transcrição do trecho.
- Manifestação: O responsável será notificado para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 horas cópia da fita de transmissão.
- Resposta: deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 01 minuto.

## o **No horário eleitoral gratuito:**

- Forma: Pedido realizado no prazo de 24h, a contar da veiculação do programa, com a transcrição do trecho e instruído com a mídia da gravação e respectiva degravação.
- Resposta: deferido o pedido, a resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa, em tempo igual e nunca inferior a 01 minuto.
- A resposta deverá ser entregue à emissora até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente.